LEI Nº 2406

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CENTRO ESPÍRITA PAI JOÃO CURADOR, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a doar ao Centro Espírita Pai João Curador o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 911 (novecentos e onze) da quadra 122 (cento e vinte e dois), na zona 42 (quarenta e dois), situado à Avenida Vaticano, no Prolongamento I do Bairro Vila Romana, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob referência 24.971, aos 12 (doze) de fevereiro de 1982.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Avenida Vaticano;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 901 (novecentos e um)
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 921 (novecentos e vinte e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para a área verde.
Perímetro retangular que fecha uma área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados).

Art. 3º O imóvel em doação é alienável e se destina à construção da sede da entidade beneficiária, como local para a prática de suas atividades religiosas, com a realização de seus encontros, cultos e sessões.

Art. 4º O Centro Espírita Pai João Curador terá o prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção de sua sede.

§1º Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele estabelecida, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, constando esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno, bem com as benfeitorias nele existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei o imóvel, objeto da doação, foi avaliado em Cz$60.000,00 (sessenta mil cruzados), pela Comissão Municipal de Imobiliária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal